



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 11/07/2023
INTERNET_DJE de 11/07/2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PORTARIA Nº 21/2023-DF

A Excelentíssima Senhora Doutora **ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º e parágrafos da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento dos Serviços Notariais e de Registro, observadas as peculiaridades locais e a adoção de horário mínimo de todos os serviços entre 09h00min e 17h00min;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 4º da Lei Federal 8.935/1994, que prevê que os serviços notariais e de registro são prestados de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, sendo o serviço de registro de pessoas naturais prestado, também, em regime de plantão aos sábados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e adequação do horário de expediente dos Tabelionatos de Protestos de Porto Alegre;

RESOLVE:

Artigo 1º - Regular o horário de funcionamento dos Tabelionatos de Protestos de Porto Alegre/RS:

I - O horário de funcionamento dos Tabelionatos de Protestos de Títulos de Porto Alegre, será das 09h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º - Estabelecer que o horário de funcionamento da Central de Distribuição de Títulos será o mesmo horário de funcionamento dos serviços a que corresponder, em concordância com o Artigo 4º da CNNR.

Artigo 3º - Deverá ser afixada na portas das serventias informação legível sobre o horário de funcionamento e telefones de plantão, se houver.

Artigo 4º - Encaminhe-se a presente portaria à Corregedoria-Geral da Justiça para aprovação, na forma do artigo 5º, § 1º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral e, sendo aprovada, remeta-se cópia aos Tabelionatos de Protestos da Capital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de aprovação pela CGJ, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

ALESSANDRA ABRÃO BERTOLUCI,
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Abrao Bertoluci, Juiz de Direito**, em 28/06/2023, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5426713** e o código CRC **4045F273**.